



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 118

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

Aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL para a Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho,
nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL (FORNECIMENTO EM CILINDRO DE AÇO C/ CAPACIDADE PARA 1,0 M³)	M³	200	R\$ 114,25	R\$ 22.850,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL (FORNECIMENTO EM CILINDRO DE AÇO C/ CAPACIDADE PARA 10,0 M³)	M³	100	R\$ 158,63	R\$ 15.863,00

- 1.1. Os cilindros necessários ao acondicionamento, ao transporte e à dispensação do gás serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo total estimado da Ata é de R\$ 38.713,00 (trinta e oito mil, setecentos e treze reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, ou sempre que solicitado pela contratada, o Fundo Municipal de Saúde deverá restituir os cilindros recebidos em regime de comodato, nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia, contado da notificação do empenho ou da autorização de fornecimento à contratada, observadas a padronização adotada pelo órgão regulador competente e as especificações técnicas e requisitos de desempenho pertinentes, devendo ser acondicionados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, dentro das condições de armazenamento exigidas, e entregues na Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho. O curto prazo de entrega justifica-se pela impossibilidade de se mensurar com precisão o ritmo de consumo dos itens objeto deste instrumento, de modo que a ausência de abastecimento por período prolongado ocasionaria prejuízo relevante ao órgão e risco à continuidade do atendimento aos pacientes.

Por ocasião da primeira entrega, deverá ser apresentada ao fiscal ou gestor do contrato a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do gás distribuído pela empresa prestadora do serviço.

Todos os produtos, equipamentos e serviços deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas, no que couber, a Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 887, de 11 de julho de 2024 (que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de gases medicinais), a Instrução Normativa — IN nº 129, de 30 de março de 2022 (boas práticas de fabricação de gases medicinais), a RDC nº 870, de 17 de maio de 2024 (registro e notificação de gases medicinais) e a IN nº 301, de 17 de maio de 2024 (relação de gases medicinais sujeitos a notificação), sem prejuízo de eventual legislação sanitária superveniente.

Os gases fornecidos pela empresa prestadora do serviço não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento pela Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho.

A empresa fornecedora deverá atender a toda a legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável à espécie, bem como às normas técnicas em vigor pertinentes à utilização, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

Os cilindros utilizados no acondicionamento e transporte do gás serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Encontram-se pormenorizadas, especificamente no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, exigências que devem ser obrigatoriamente observadas, além das determinações e obrigações a seguir:

- 4.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que lhe deu origem, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.1.2. Alocar todos os recursos necessários à obtenção de fornecimento pleno e satisfatório, sem ônus adicional de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, inclusive de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação perante os órgãos competentes.
- 4.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas cometidas na execução do fornecimento.
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 4.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento.
- 4.1.7. Executar fielmente o objeto, observado o prazo estipulado.
- 4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- 4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens deste Termo de Referência, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega no local informado, garantindo que o transporte observe as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente quanto às temperaturas mínima e máxima, ao empilhamento e à umidade.
- 4.1.12. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o destino final, observadas as normas pertinentes ao transporte de produtos perigosos e de gases medicinais.
- 4.1.13. Assegurar que os itens fornecidos não sejam entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento pelo órgão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

4.1.14. Observar, no que couber, a regulamentação sanitária vigente aplicável à distribuição, ao armazenamento, ao transporte e à dispensação de gases medicinais, notadamente a RDC ANVISA nº 887/2024, a IN ANVISA nº 129/2022, a RDC ANVISA nº 870/2024 e a IN ANVISA nº 301/2024.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

- 4.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e no preço pactuados.
- 4.2.2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo.
- 4.2.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 4.2.4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.
- 4.2.5. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material ou equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- 4.2.6. Zelar pela guarda e conservação dos cilindros recebidos em comodato enquanto em seu poder, restituindo-os à contratada conforme disciplinado no item 3.2 deste Termo de Referência.
- 4.2.7. Cuidar da conservação dos cilindros cedidos em comodato, respondendo pelos danos ou extravios a eles causados que não decorram de caso fortuito, força maior ou uso regular pela Administração, nos termos dos arts. 582 e 583 do Código Civil, sem prejuízo do direito de retomada dos vasilhames ao término da vigência contratual pelo Fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 1 (um) dia, contado da ciência do pedido e da autorização de fornecimento a ser repassada ao fornecedor quando da necessidade de aquisição. O curto prazo de entrega justifica-se pela impossibilidade de se mensurar com precisão o ritmo de consumo dos itens objeto deste instrumento, de modo que a ausência de abastecimento por período prolongado ocasionaria prejuízo ao órgão.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em até 1 (um) dia após a ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação nem comprovado impedimento ao fornecimento no prazo estipulado, o Fundo Municipal de Saúde poderá instaurar processo de advertência e penalidade em caso de atraso nas entregas.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho, em dia e horário determinados pelo Fundo Municipal de Saúde, de domingo a domingo, inclusive em feriados.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do fornecedor registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do processo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 7.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, art. 44, § 2º, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, art. 44, § 3º, aplicável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022).
- 7.9. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO.**

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal (gov.br/empresas-e-negocios);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

- 8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste processo, ou ao item pertinente, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.20.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos pertinentes.
- 8.21. O licitante deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária (federal, estadual ou municipal) da sede ou domicílio de sua localidade.
- 8.22. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o objeto licitado.

Qualificação econômico-financeira

- 8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.24.1. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.24.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.24.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.24.5. Comprovação de integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o processo; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 8.24.6. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 9.1.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação orçamentária: (a ser informada pelo setor de contabilidade/orçamento por ocasião da contratação).
- 9.1.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há necessidade de indicação prévia de dotação orçamentária por ocasião da licitação, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e é aplicado subsidiariamente no âmbito municipal, na ausência de regulamento local próprio).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento do objeto

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação, às custas do fornecedor registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento e do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 10.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para solução, pelo fornecedor registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do processo.

Liquidação

- 10.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os valores atualizados anualmente por decreto federal (atualmente pelo Decreto nº 12.807/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026).
- 10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.
- 10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 10.13. Constatada a irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa à contratada.
- 10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.18. Em caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.
- 10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.21. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.22. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.
- 10.23. Por ocasião do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018 e, se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

sobre o valor contratado, bem como a retenção de tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

CRISTINÁPOLIS/SE, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
Data: 10/09/2026 11:17:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO E AUTORIZADO

_____/_____/2026

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE